



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ****/2025

INEXIGIBILIDADE 002/2025 (processo 002.02/2025)

Contrato de fornecimento que entre si celebram o Município de Água Comprida, e de outro lado *****, conforme cláusula e condições abaixo:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AGUA COMPRIDA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça. Carolina de Almeida, 06, nesta cidade, centro, CEP: 38.110-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.428.953/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES, brasileiro, casado, inscrito no CPF 013.822.306-80 e portador do RG MG-12.494.710 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida 33, n.º 116, centro, na cidade de Água Comprida-MG

CONTRATADA(O): *****, tem justos e contratados entre si, vinculando-se ao Termo de Referência, à sua proposta apresentada e ao ato que autorizou a contratação direta, nos termos da lei 14.133/21:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação do show da dupla Brenno e Matheus e banda ao vivo, com duração mínima de duas horas, conforme proposta, para apresentação no dia 30 de janeiro de 2025 (quinta-feira) em comemoração ao aniversário da cidade que ocorre no dia 31 de janeiro, mediante inexigibilidade nos termos do artigo 74, inciso II da lei 14.133/21 junto à empresa acima qualificada, empresário exclusivo da dupla (conforme contrato de exclusividade).

O serviço deverá ser prestado impreterivelmente no dia 30 de janeiro de 2025, com horário de início previsto para as 23:00 horas, na Praça Carolina de Almeida, centro, na cidade de Água Comprida. Podendo o horário ser alterado a critério do contratante.

Correrá por conta da CONTRATADA a logística necessária para a execução do serviço (despesas da dupla e equipe com alimentação, transporte interestadual e hospedagem, camarim), nos termos da proposta apresentada. Correrá por conta da CONTRATANTE as despesas com palco, som, iluminação conforme riders técnicos, taxas de ECAD.

Cláusula Segunda:- DO REGIME DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência.

O serviço deverá atender as seguintes diretrizes: ser prestado impreterivelmente na data e local contratado; os contratados chegarem ao local do evento com antecedência necessária.

Clausula Terceira:- DO PREÇO

Pelos serviços ora contratados, a Contratante pagará à contratada o valor global de **R\$ 138.000,00** (cento e trinta e oito mil reais).

Cláusula Quarta:- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em **até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento** por meio de boleto ou ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da beneficiária, em conta bancária a ser indicada pela contratada, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

No caso de não prestação dos serviços na forma contratada por motivos que não sejam de força maior ou caso fortuito, a CONTRATADA deverá providenciar a devolução da quantia despendida em até 24:00 horas após a data do evento, acrescida da multa contratual de 30% do valor contratado.

Caso não seja devolvido o valor contratado acrescido da multa de 30%, seja admitido liminarmente o sequestro em contas bancárias da contratante, acrescido de custas processuais, juros legais e honorários advocatícios pré-fixados em 10% do valor global.

As NFs deverão ser enviadas eletronicamente para o email do Departamento de Licitações e Contratos: licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br.

Ocorrendo atraso no pagamento pelo Município, o valor será corrigido monetariamente pelo INPC, a contar da data de vencimento da obrigação.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços já executados.

Incluem no preço ajustado no presente contrato, todas as despesas que incidirem sobre o serviço/show, inclusive transporte, prêmio de seguro, obrigações tributárias, para-fiscais, fiscais, etc.

Cláusula Quinta:: - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

Cláusula Sexta:- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será até 28 de fevereiro de 2025, devendo o serviço/show ser prestado impreterivelmente no dia 30 de janeiro de 2025 (quinta-feira), no horário e local acima indicados.

Não será concedido reajuste de preço no prazo inferior a 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta de preço. Caso haja interesse do Município devidamente justificado na prorrogação do contrato e este extrapole o período de 12 (doze) meses, será concedido reajuste de preço tomando-se como índice para concessão do reajuste o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) medido pelo IBGE a contar da apresentação da proposta de preços ou do último reajuste, nos termos do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/21.

Cláusula Sétima:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O recurso previsto para pagamento pelo fornecimento do objeto do presente instrumento será conforme a seguinte dotação:

PROMOÇÃO DO CARNAVAL POPULAR, FESTA DO PEÃO, ANIVERSÁRIA DA CIDADE E REVELION

- 77. 13 392 . 0048 3 . 3 . 90 . 39.00 . 00

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

01 0500 0000 0000 - Recursos não vinculados de Impostos

Cláusula Oitava:- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

I – prestar o serviço na forma pactuada;

II – dar ciência ao contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer defeito ou anormalidade existente no produto, mesmo que não sejam de sua responsabilidade;

III – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV – a ausência ou omissão da fiscalização do contratante não eximirá a contratada das responsabilidades previstas neste contrato;

V – aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos produtos que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

VI – Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização por escrito do contratante.

VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

VIII - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

Cláusula Nona:- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

I – definir neste instrumento, como assim já o fez, o local e a forma onde a Contratada deverá ser realizado o show;

II – notificar à contratada de qualquer irregularidade encontrada nos produtos e ou na prestação dos serviços inerentes ao fornecimento dos mesmos;

III – efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula Décima:- DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

No curso do período de prestação do serviço caberá à Contratante, diretamente, ou por quem vier a indicar, o dever de fiscalizar a fiel observância das disposições deste contrato.

Nomeia-se como gestor e fiscal do contrato: *****

Cláusula Décima Primeira: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Cláusula Décima Segunda: DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Cláusula Décima Terceira: - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de inexecução total ou parcial do fornecimento, a Prefeitura Municipal de Água Comprida, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará a licitante vencedora, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

I – Advertência - aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II - Multa - 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

III - Impedimento de licitar e contratar - aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Água Comprida, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Cláusula Décima quarta: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Caso não haja a possibilidade de realização do show por motivo de força maior ou caso fortuito que importem em transferência na data da apresentação dos ARTISTAS a critério da Administração, a CONTRATANTE será responsável por todas as obrigações de custos remanescentes que se fizerem necessários para a realização da nova apresentação.

Cláusula Décima quinta:- DOS RECURSOS

Das decisões relativas à extinção contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 165 da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Cláusula Décima Sexta:- DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais, tipificadas na Lei 14.133/21, Capítulo II-B, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

Cláusula Décima Sétima:- DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o foro da Comarca de Uberaba/MG.

Por estarem, assim, justos e contratados firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Água Comprida, ** de ***** de 2025.

Município de Água Comprida
Gustavo de Almeida Gonçalves
-Prefeito- Contratante

Contratada